GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCURADORIA GERAL**
Gerência Jurídica Administrativa

EXPEDIENTE

13 MAR. 2018

Ofício nº 159 /2018/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2018.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mar-2018-17:41-024575-1/2

***Ao Exmº Sr.Darcy José de Souza***
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Assunto: ***Regularização Fundiária -Fluxograma***
Resposta (faz) – Ofício nº063/2018- referência: Requerimento nº001/2008-

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para apresentar informações solicitadas, referente ao fluxograma adotado pela Administração Municipal na condução dos procedimentos administrativos que dizem respeito à regularização fundiária disposta na Lei Complementar Municipal nº89/2015.

As providências necessárias visando possível enquadramento nos permissivos da norma são formadas a partir de informações e dados de caráter **urbanístico, ambiental, patrimonial e social** coletados para cada imóvel ocupado em área pública;

*a) Identificação da área real/metragem de terreno e edificação e a existência ou não de melhoramentos urbanos, infraestrutura e equipamentos públicos na via que dá testada para o imóvel;*

*b) Identificação se a área está localizada ou não em área verde, preservação permanente e logradouros públicos, se há consolidação antrópica ou não;*

*c) Demarcação do imóvel, com a planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constem a sua descrição, com suas medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;*

*d) Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis, quando identificada transcrição ou matrícula do imóvel objeto de regularização fundiária;*

*e) Cadastro dos ocupantes, do qual conste a natureza, qualidade e tempo da posse exercida, se ocorreu até 31 de março de 2015, acrescida das dos antecessores,*

*se for o caso, nos termos de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

*f) Declaração dos ocupantes de não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;*

*g) Identificação preliminar da irregularidade de acordo com enquadramento do art.11 da LC nº89/2015;*

*h) Certidão da matrícula ou transcrição relativa à área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis competente e das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes, quando houver;*

*i) Esclarecer se há necessidade de parcelamento do solo/desmembramento na forma do art.22 da LC nº89/2015.*

As informações são alinhadas com o Departamento de Patrimônio quanto aos bens imóveis públicos para averiguação se estão indisponíveis ou não e seguem o fluxograma em anexo, cujo plano de ação passa por diversos secretarias e é acompanhado e conduzido pela Secretaria de Planejamento.

Quanto aos imóveis tidos por privados que pretendem regularização é observada a apresentação de sentenças judiciais concessivas de usucapião e inventários e em especial as previsões contidas nos artigos 13 e 14 da LC nº89/2015, instruídos também com a documentação que couber aplicável ás áreas públicas.

Da mesma forma, seja em relação a áreas públicas ou privadas passiveis de regularização o Município observa também a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da regularização fundiária.

Sendo só para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**José Antônio dos Reis Chagas**
Procurador

**Fabiano Luis Rodrigues Zebral**
Gerente Jurídico

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCURADORIA GERAL**

Gerência Jurídica Administrativa

